

RESOLUÇÃO Nº 007/2022, de 25 de Julho de 2022.

Dispõe sobre a criação e nomeação da
DIRETORIA DE IGUALDADE RACIAL.

A CAIXA DE ASSISTÊNCIA DOS ADVOGADOS DO ESPÍRITO SANTO – CAAES, entidade assistencial e órgão da Ordem dos Advogados do Brasil, Seção Espírito Santo, criada e regida pelo Decreto 11.051/1942 e a Lei 8.906/94 em seus arts. 45, inciso IV e 62, pelo Regulamento Geral do Estatuto da Advocacia e da Ordem dos Advogados do Brasil, inscrita no CNPJ sob o nº 28.414.597/0001-30, localizada na rua Alberto Oliveira Santos, 59, Edif. Ricamar, centro, Vitória, ES., cep 29010908, por seu Presidente Dr. Ben Hur Brenner Dan Farina no uso de suas atribuições legais e Regimentais,

CONSIDERANDO a normatização prevista no Provimento 164/2015, do Conselho Federal da Ordem dos Advogados do Brasil;

CONSIDERANDO o racismo estrutural e institucional existente no Estado do Espírito Santo, em especial as advogadas e advogados negros;

CONSIDERANDO a necessidade, atuação, acompanhamento e divulgação da CAAES perante as Subseções da Seccional da OAB/ES., objetivando a informação e atuação na preservação de igualdade racial perante a sociedade e os Poderes de Estado;

CONSIDERANDO a defesa dos interesses das advogadas e advogados na promoção da igualdade racial no meio jurídico e a defesa dos direitos das (os) advogadas e advogados negro, quilombola, indígena e cigana no Estado do Espírito Santo a CAAES;

RESOLVE promover a criação de uma **DIRETORIA CAAES DA IGUALDADE RACIAL**, que passa a vigor com a seguinte redação;



Art. 1º. Fica criada a **DIRETORIA CAAES DA IGUALDADE RACIAL** na forma do art. 14, inciso XV do Estatuto da CAAES que se regerá sob a forma que segue.

Parágrafo único. É indicada e nomeada neste ato para comporem a Diretoria a Dra Eliaidina Wagner Oliveira da Silva como Presidente; como Vice Presidente o Dr. Emerson Santos Pereira; como Secretária Dra. Hellen Tiburcio Tiago Marinho; como Secretaria Adjunta a Dra. Jéssica Wanzeller e como Membros efetivos o Dr. Gustavo Minevino, Dra. Jordana Marques Fernandes e Dra. Doralice da Silva.

Capítulo I – Da Diretoria.

Art. 2º A Diretoria da Igualdade Racial tem atuação, competências e atribuições definidas pela presente Resolução, sem prejuízo dos encaminhamentos de caráter temporário oriundos da Presidência da CAAES e de sua Diretoria.

Parágrafo único. Entende-se por encaminhamentos de caráter temporários, aqueles que não integram o rol de atuação, competências e atribuições, dispostos no presente Regimento Interno.

Capítulo II - Da Competência

Art. 3º Compete à Diretoria de Igualdade Racial:

I – auxiliar e assessorar a Diretoria nos assuntos atinentes à sua matéria, com elaboração de pareceres, Notas Técnicas, respostas às consultas e demais atribuições designadas pela Presidência ou Diretoria;

II- elaborar trabalhos escritos, inclusive pareceres, promover pesquisas, seminários, conferências, projetos e demais eventos que estimulem o estudo, a discussão e a melhoria das matérias de sua competência;

III- realizar eventos, palestras, seminários, mesas de debates, dentre outros, visando a discussão e a promoção da igualdade racial no meio jurídico e a defesa dos direitos da população negra, quilombola, indígena e cigana Estado do Espírito Santo;

IV- cooperar, atuar e promover intercâmbios com outras organizações que tenham objetivos em comum com os da Diretoria;

V- buscar o diálogo e a coordenação com outras Comissões do Conselho Seccional do Estado do Espírito Santo, visando a mútua colaboração no desenvolvimento das atividades;

VI- promover a divulgação dos eventos e trabalhos realizados pela Diretoria;

VII- reunir-se, discutir e receber demandas da comunidade, associações, organizações não-governamentais, encaminhando os pleitos à Presidência da CAAES para deliberações, manifestações das autoridades competentes, inclusive propositura de demandas judiciais, se necessário for;

VIII- acompanhar projetos de lei relacionados ao tema da igualdade racial em tramitação no Legislativo seja Estadual ou Municipal, emitindo pareceres, pronunciamentos e tudo que melhor atender à obediência às normas constitucionais, infraconstitucionais e regras do ordenamento jurídico vigente;

IX- Atuar, no âmbito de suas competências, respeitados os limites temáticos intrínsecos à Diretoria, precipuamente no que concerne à promoção do combate ao racismo contra a população negra, povos indígenas, quilombolas e ciganos brasileiros, bem como à xenofobia contra povos estrangeiros, em defesa dos direitos difusos, coletivos e individuais das advogadas e advogados, visando o cumprimento das finalidades da CAAES e sua essencialidade ao Estado Democrático de Direito, devendo, quando necessário e após deliberação da Diretoria, proceder à emissão de parecer opinativo para deliberação da Diretoria da CAAES.

Capítulo III - Da Composição.

Art. 4º. A Diretoria de Igualdade Racial é composta pelos seguintes membros:

- I - Presidente;
- II - Vice-Presidente;
- III - Secretário-Geral;
- IV - Secretário-Geral Adjunto;
- V - Membros Efetivos;

§ 2º Compete ao Presidente da CAAES a nomeação da(o) Presidente desta Diretoria, nos termos do Art. 17, XVI do Estatuto da CAAES.

§ 3º Em suas ausências ou impedimentos, o Presidente será substituído pelo Vice-Presidente, pelo Secretário-Geral, pelo Secretário-Geral Adjunto e é exercido sem ônus.

§ 4º. Perderá o mandato o membro da Comissão que faltar, injustificadamente, a 3 (três) reuniões ordinárias consecutivas.

Capítulo IV - Das Competências.

Art. 5º. Os membros da Diretoria de Igualdade Racial deverão obedecer às funções descritas, cabendo ao:

I - Presidente:

a) propor a criação de Subcomissões, Coordenadorias Temáticas ou Grupos de Trabalho, visando otimizar atividades específicas, para o bom desempenho das funções da Comissão;

b) indicar membros para compor Grupos de Trabalho, que funcionaram como coordenadores e colaboradores, tendo estes objetivos específicos definidos pelo Presidente da Diretoria;

c) convocar e presidir as reuniões;

d) aprovar e assinar as atas das reuniões, depois de discutir e aprovar o seu texto com os membros presentes;

e) designar relatores ou relatores substitutos, para manifestação de pareceres em processos, diligências ou expedientes encaminhados a Diretoria;

f) autorizar a presença de terceiros, estranhos aos membros regularmente inscritos, que poderão permanecer nas reuniões como membros-ouvintes, sem direito a voto;

N

g) dar publicidade de todos os atos praticados pela Comissão, inclusive acerca dos andamentos dos processos ou expedientes acompanhados pelos membros ou pela própria Presidência;

h) discutir com os membros presentes nas reuniões ordinárias as questões apresentadas à Diretoria para apreciação e deliberação; o posicionamento final pela maioria dos membros presentes;

i) resolver as questões de ordem;

j) representar a Diretoria de Igualdade Racial junto à Presidência ou Diretoria da Seccional da OAB/ES, Órgãos Governamentais, Repartições, Conselhos de Segurança ou Entidades afins, Comandos ou Diretorias Policiais, Instituições ou sociedade em geral, podendo, no caso de sua ausência, designar membro para sua substituição;

l) fiscalizar a atuação dos membros no exercício de suas funções e propor as medidas necessárias quando estas forem desrespeitadas ou quando estes agirem em confronto com o ordenamento jurídico ou com Código de Ética e Disciplina;

m) zelar pelo cumprimento integral do presente Resolução, inclusive perante o Conselho Seccional da Ordem dos Advogados do Brasil – OAB/ES;

II- Compete ao Vice-Presidente:

a) substituir, nas ausências ou impedimentos, a(o) Presidente da Diretoria de Igualdade Racial;

b) aceitar as atribuições ou designações do Presidente da Diretoria ou, no caso de impossibilidade, justificar motivadamente;

c) comparecer às reuniões ou convocações especiais e, no caso de impossibilidade, justificar com antecedência para que não prejudique os trabalhos.

III- Compete ao Secretário-Geral:

a) redigir a termo as deliberações, providências e ocorrências havidas nas reuniões, elaborando a respectiva ata e assinando-a juntamente com a(o) Presidente e encaminhando para secretaria das comissões;

b) quando designado pela Presidência, realizar os atos indispensáveis ao andamento dos trâmites de competência da Comissão, auxiliando a Presidência no que for necessário;

c) aceitar as atribuições ou designações do Presidente da Comissão ou, no caso de impossibilidade, justificar motivadamente;

d) comparecer às reuniões ou convocações especiais e, no caso de impossibilidade, justificar com antecedência para que não prejudique os trabalhos.

e) substituir, quando das ausências e impedimentos, o Vice-Presidente da Diretoria de Igualdade Racial;

f) redigir relatórios bimestrais das atividades desenvolvidas pela Comissão.

IV- Compete a(o) Secretária(o)-Geral Adjunto:

a) nas ausências ou impedimentos do Secretário-Geral, ou em seu auxílio, redigir a termo as deliberações, providências e ocorrências havidas nas reuniões, elaborando a respectiva ata e assinando-a juntamente com o Presidente;

b) quando designado pela Presidência, realizar os atos indispensáveis ao andamento dos trâmites de competência da Comissão, auxiliando a Presidência e o Secretário-Geral no que for necessário;

c) aceitar as atribuições ou designações do Presidente da Comissão ou, no caso de impossibilidade, justificar motivadamente;

d) comparecer às reuniões ou convocações especiais e, no caso de impossibilidade, justificar com antecedência para que não prejudique os trabalhos.

VI- Aos demais membros competem:

a) aceitar as atribuições ou designações da(o) Presidente da Diretoria para qualquer atuação que este julgue competente, salvo se justificadamente impossibilitado, não o possa;

b) comparecer às reuniões ou convocações especiais e, no caso de impossibilidade, justificar com antecedência para que não prejudique os trabalhos.

§ 1º - Todos os membros são obrigados a obedecer ao Estatuto da Advocacia e a Ordem dos Advogados do Brasil; ao Regulamento Geral; ao Regimento Interno da CAAES; ao Código de Ética e Disciplina; aos Provimentos do Conselho Federal; e a presente Resolução.

§ 2º Sem prejuízo da legislação vigente, é dever de todos os membros desta Diretoria, principalmente no desempenho de suas funções e, no caso de eventual infração a quaisquer dessas normas, o Presidente desta Diretoria deverá comunicar ao Presidente da CAAES para que tome as providências que se fizerem necessárias.

Capítulo VI - Das reuniões e comunicações

Art. 5º. As reuniões - Serão ordinárias e extraordinárias, sendo mensais quando necessário.

§ 1º O Presidente da Comissão designará a data e o horário das reuniões.

§ 2º A Secretaria das Comissões expedirá convocação para o comparecimento dos membros às reuniões, que ocorrerão nas dependências do prédio da CAAES ou de forma remota, em meio virtual.

§ 3º As justificativas de ausência dos membros às reuniões, deverão ser encaminhadas diretamente à Secretaria;

Art. 6º. As comunicações entre os Membros da Comissão poderão ser feitas por meios presenciais ou virtuais;

Art. 7º. As atividades e os projetos desenvolvidos serão executados e aprimorados por grupos de trabalho.

§1º Os grupos de trabalho serão criados pela(o) Presidente com temáticas diversas, visando ao atendimento dos objetivos da Diretoria e à efetivação dos projetos criados.

§2º A criação dos grupos de trabalho ocorrerá após aprovação pelos membros, por maioria simples dos presentes.



Capítulo VIII- Das Disposições Finais

Art. 8º. Os casos e hipóteses omissas ou não abrangidos pela presente Resolução serão sanados em estrita obediência ao Estatuto da Advocacia e a Ordem dos Advogados do Brasil, pelo Regulamento Interno do Conselho Seccional da Ordem dos Advogados do Brasil e por todo ordenamento jurídico pertinente, após análise da(o) Presidente da Diretoria.

Art. 9º. Esta RESOLUÇÃO entra em vigor na data de sua publicação, revogada as disposições ao contrário.

Dê ciência à Seccional da Ordem dos Advogados do Brasil, Seccional do Espírito Santo, publique-se e cumpra-se.

Vitória 25 de julho de 2022.


Ben-Hur Brenne Dan Farina
Presidente